
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
MINUTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/10/08050

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico-profissional de até **06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos)**, por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor.

ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: 26/05/2017 às 9h00min

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Decretos Municipais n.º 14.218/03, 14.484/03 e 16.187/08

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º **75/2015** da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "**A**" (**PROPOSTA**) e "**B**" (**HABILITAÇÃO**), na sala de reuniões da **FUMEC**, situada na Rua Dr. Quirino n.º 1562 – 2º Andar, Edifício Aquarius, Centro, em Campinas-SP.

O Edital completo estará disponível a partir do dia **16/05/2017**, no portal eletrônico: www.fumec.sp.gov.br

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e estarão disponíveis no site: www.fumec.sp.gov.br

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários.

2. DO OBJETO, DAS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE, DA ESPECIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ESTIMATIVA.

2.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico- profissional de até 06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**;

2.2. As características da Entidade a ser contratada serão os descritos no item **3** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**..

2.3. A especificação do Serviço será constante do item **4** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**)

2.4. O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (conforme item **12** do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**)

2.5. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ **302.872,32 (trezentos e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES CONTRATADA

3.1. As especificações dos serviços deverão ser, rigorosamente, conforme descrito no item **4** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

3.2. As condições de pagamento serão, rigorosamente, as descritas item **14** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

3.3. As obrigações da Contratada serão as constantes do item **9** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Campinas – SP**, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE;
- b) comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Campinas - SP** e que seja cadastrado no CNAP do MTE;
- c) **possuir instalações físicas, localizadas no município de Campinas - SP**, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- d) contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social; e
- e) apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

4.2. Não poderão participar desta licitação entidades:

4.2.1. temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Poder Público;

4.2.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

4.2.3. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4. em consórcio;

4.2.5. com falência decretada;

4.2.6. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

4.2.6.1. Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais;

4.2.7. Entidades que não preenchem as condições para participação no Certame, previstas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, **as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido **Anexo**.

5.2.1. Juntamente com a **PROCURAÇÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o representante deverá apresentar **cópia autenticada** do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores **ou** qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

5.2.2. Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, estará dispensado de apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo, porém, entregar **cópia autenticada** do respectivo ato constitutivo da entidade ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.3. Não cabe falar na condição de **MICROEMPRESA** (ME) ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (EPP), pois a contratação destina-se a Entidades sem Fins Lucrativos com objeto social compatível com esta Licitação;

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

5.5. A irregularidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o seu representante de se manifestar e de representá-la durante a Sessão Pública.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma entidade.

5.7. Os documentos apresentados no ato do credenciamento não precisarão ser reapresentados nos demais momentos do certame.

5.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes "**A**" - **PROPOSTA** e "**B**" - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA e ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
RAZÃO SOCIAL:

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inseri-los nas informações faltantes.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope **B - HABILITAÇÃO** antes do envelope **A - PROPOSTA**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. Envelope "**A**" – **PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item **8**.

7.2. Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item **9**.

8. ENVELOPE A – DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, apresentando o seguinte:

8.1.1. Designação do número desta Licitação e do Processo Administrativo;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto oferecido, de acordo com as especificações do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO (sendo imprescindível a sua observância)**.

8.1.3. o preço unitário e o total e o valor total da proposta (**Valor unitário mensal por aprendiz x quantidades de aprendizes x 24 (vinte) meses = preço total**), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas)** casas decimais, sendo desprezadas as demais, conforme estabelecido no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

8.1.3.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.3.2. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário e a Equipe de Pregão Presencial refará o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.4. Condições gerais do Certame;

8.1.5. Declaração da licitante de que:

8.1.5.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

8.1.5.2. se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o(s) preço(s) negociado(s) no pregão;

8.1.5.3. está ciente de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, submetendo-se à eles incondicionalmente;

8.1.5.4. Por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Pregão relativas à licitação supra, sem questionamentos, bem como, às condições da legislação vigente, e demais normas complementares e das condições constantes do Pregão supra;

8.1.5.5. Se vencedora, apresentará até o momento da assinatura do Contrato a Planilha de Custos Prevista no ANEXO VIII, deste Edital.

8.1.5.6. Preenche os requisitos de participação previstos no item 3 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.1.6. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

8.2. Os quantitativos e as descrições detalhadas constantes no edital e em seus anexos não poderão ser alterados.

8.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção dos veículos, combustível, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais.

8.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

8.4.1. do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4.2. do prazo de pagamento, de **10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da fatura** pela FUMEC (rigorosamente nos termos do item **14 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

8.4.3. do prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do Contrato (nos termos do item **12 do ANEXO I- PROJETO BÁSICO**)

8.4.4. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta até momentos antes do início da sessão;

8.4.5. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

8.4.6. Das obrigações da Instituição Contratada, nos termos do item **9** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

8.4.7. Das condições e especificações previstas nos itens **3** e **4** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

8.4.8. das demais condições previstas no edital e seus anexos.

8.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** (conforme item **8** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

8.8.1. não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.8.2. forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.3. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.8.4. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8.8.5. apresentarem características em desacordo com as solicitadas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

8.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos.

8.10. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, não cabendo mais quaisquer questionamentos.

9. ENVELOPE B – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens **9.4 a 9.8 (em caso de apresentação no credenciamento, fica dispensado à apresentação neste envelope)** deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

9.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou comprovantes extraídos via **internet, sujeitos estes a verificação da validade**.

9.3.1. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

9.3.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de **06 (seis) meses** entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens **9.5.3** e **9.5.4**.

10

9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica da empresa (**em caso de apresentação no credenciamento, fica dispensado à apresentação neste envelope**), cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.4.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.4.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

9.4.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.4.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.6. Para Cooperativas ou Cooperativas de Trabalho, os respectivos estatutos sociais e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

9.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.5.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.1.2. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item **15** do edital.

9.5.2. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.2.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:

9.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.4. Prova de inscrição **Municipal** no Cadastro de Contribuintes.

9.5.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

9.5.5.1. A regularidade para com a Fazenda **Federal** e a relativa à Seguridade Social - **INSS** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (nos termos do Art. 29, incisos III e IV da Lei nº 8666/93).

9.5.5.2. A regularidade para com a Fazenda **Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

9.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela *Internet*, conforme exigência da Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, que alterou o Art. 29 da Lei 8666/93, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 Para que possam participar do processo, as Instituições **deverão apresentar::**

- a) O registro junto ao **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campinas**, conforme § 1º Artigo 4º da Portaria do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego - MTE nº 1.005;
- b) a regularidade da Instituição emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego visando a comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria MTE 723/12 no que se refere à aptidão para exercer a atividade qualificadora e desenvolver programas de aprendizagem registrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional **CNAP/MTE**.

9.6.2. Apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, ou seja, a expertise na realização de atividades práticas/teóricas na formação técnico profissional de jovens aprendizes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/2000, para uma quantidade mínima de **03 (três) jovens aprendizes**, com a clara identificação do Subscritor.

9.6.3. Para fins de comprovação de quantitativo, admitir-se-á a soma dos quantitativos dos atestados que tiverem qualquer período de tempo em comum na prestação de serviço.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior à **06 (seis) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item **5** do edital.

10.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à equipe de pregão uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo do **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

10.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o **ANEXO II**, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

10.3. Após a conferência do **Termo de Credenciamento (ANEXO IV)** e da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO II)**, será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação de habilitação.

10.4. Iniciada a Abertura do primeiro Envelope **"A" – PROPOSTA** estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

10.4.1. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, não cabendo mais quaisquer questionamento.

10.5. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.6. As propostas apresentadas são analisadas, **desclassificando-se** as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.7. Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** (conforme itens **8** do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**) cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

10.7.1. As propostas com valores superiores em até **10% (dez por cento)** da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente.

10.7.2. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aqueles cujo objeto não atenda às especificações de acordo com o item **8**, do Edital, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos. **A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.**

10.7.3. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas**, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem **10.7.1**, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de **03 (três)** participantes.

10.7.4. Em caso de empate de propostas classificadas, todas as licitantes com o mesmo preço, serão convidadas a participar dos lances verbais.

10.8. O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

15

10.9. A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

10.10. O Pregoeiro convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de menor valor, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

10.10.1. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

10.10.2. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

10.10.3. Quando comparecer apenas 01(uma) licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a **aceitabilidade do preço ofertado.**

10.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

10.12. Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examina a aceitabilidade do preço obtido.

10.12.1. O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo.

10.12.2. Não cabe falar em convocação inicial para que as **MEs** ou **EPPs** exerçam o direito de desempate, visto a Licitação ser voltada para Entidades sem Fins Lucrativos.

10.13. Considerada aceitável a proposta de menor preço, é aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item **9**.

10.14. Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante é declarada vencedora.

10.14.1. A licitante vencedora do objeto deverá realizar a recomposição da(s) sua proposta reduzindo o preço correspondente, de maneira que iguale o novo valor ofertado na fase de lances.

16

10.15. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examina a oferta subsequente, verificando a habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.16. Nas situações previstas nos subitens **10.10**, **10.12** e **10.15**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.17. DOS RECURSOS

10.17.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item **11**.

10.17.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

10.17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.17.4. **A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.**

10.18. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

10.18.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.18.2. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.18.3. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17

11.1. Caso **não haja recurso**, o Pregoeiro, na própria sessão pública, **adjudicará** o objeto do certame ao autor do menor preço, encaminhando o processo para **homologação** pela Sra. Presidente da **FUMEC**.

11.2. Caso **haja recurso**, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) pessoalmente, através do fax **(19) 3234-3906** ou Protocolo Geral, ou ainda (devidamente escaneada) pelo e-mail: fumec.pregao@campinas.sp.gov.br, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Nessa hipótese, a Sra. Presidente da **FUMEC** decidirá sobre os recursos, **adjudicando** o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga a **FUNDAÇÃO** à contratação do objeto licitado.

11.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.fumec.sp.gov.br

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a Licitação, a **FUNDAÇÃO** convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem **15.2**.

12.1.1. O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela **FUNDAÇÃO**.

12.2. No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Procuração ou Contrato Social.

12.2.2. Cédula de identificação.

12.2.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

12.2.4. Termo de Ciência de Notificação (conforme **Anexo V**);

1.2.2.5. Planilha de Custos prevista no item **5** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** (modelo do **ANEXO VII** do Edital)

12.3. A detentora do Contrato não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.4. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o **TERMO DE CONTRATO** (conforme modelo **ANEXO VII**), será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o **TERMO DE CONTRATO**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item **15** do presente edital.

12.5. Após celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada por **15 (quinze) dias**. Após este prazo a Equipe de Pregão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto da Licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. – O recebimento do objeto será na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A **FUNDAÇÃO** procederá ao pagamento, rigorosamente, na forma e condições estabelecidas no item **14** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

15. DAS PENALIDADES

19

15.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com a **FUMEC**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

15.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUMEC** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos ensejarão a cobrança pela **FUMEC**, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no **ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** para declaração de inidoneidade e prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as demais penalidades.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. A **FUNDAÇÃO** procederá o reajuste na forma e condições estabelecidas no **ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto

18. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via fax através do telefone **(0**19) 3234-3906**, ou por email: fumec.pregao@campinas.sp.gov.br, ou pelo Protocolo Geral.

19.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, divulgando sua decisão no site.

19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

19.1.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e no TERMO DE CONTRATO.

19.2. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Sr. **Julio K. Yoshino, Gestor Público Adm. e Financeiro**, autor do Projeto Básico, com a devida **identificação da Empresa solicitante**, pelo e-mail: fumec.pregao@campinas.sp.gov.br

19.2.1 – As respostas dos esclarecimentos de ordem técnica serão publicadas no site: www.fumec.sp.gov.br

19.2.2 – Informações gerais, **exceto as de ordem técnica**, poderão ser obtidas com a Equipe do Pregão, através do telefone **(019) 3234-3906**.

19.3. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, não cabendo mais questionamentos.

19.4. Serão aceitos envelopes “proposta” e “habilitação” enviados por via postal desde que recebidos pelo Setor de Compra e Licitações antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

19.4.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da Licitante, não cabendo à FUNDAÇÃO qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo, etc).

21

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A **CONTRATANTE** poderá revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta **FUNDAÇÃO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. Quando todas as licitantes forem **inabilitadas** ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras escoimadas das causas que inabilitaram ou desclassificaram.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

19.11.1. O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

19.11.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

19.11.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **FUNDAÇÃO**.

19.12. Participará da equipe de apoio deste Pregão o servidor Sr. **Julio K. Yoshino**, Coordenador Administrativo e Financeiro da **FUMEC**, **autor do Projeto Básico**, em atendimento ao § 2º. Do Art. 4º, do Decreto Municipal nº. 14.218/2003.

19.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, Lei Federal nº 147/14 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03, Decreto Municipal 16.187/08.

19.14. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 11 de maio de 2.017.

Solange Villon Kohn Pelicer
Presidente da FUMEC

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1- OBJETO

1.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico-profissional de até **06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos)**, por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

A **FUMEC/CEPROCAMP** com o objetivo de promover oportunidades de formação à jovens do município de Campinas, busca, através do programa de Aprendizagem oferecer vagas para atuação nos setores administrativos da Fundação.

Em consonância aos art. 429 c/c 430 da CLT (com a redação dada pela Lei 10.097/2000) e ao Decreto Federal 5.598/2005.

Com o objetivo final de preparar os adolescentes aprendizes em sua formação técnico profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

3. DA ENTIDADE

3.1.A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Empregadora, deverá:

- a) ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Campinas – SP**, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE;
- b) comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Campinas - SP** e que seja cadastrado no CNAP do MTE;
- c) **possuir instalações físicas, localizadas no município de Campinas - SP**, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade,

segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

- d) contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social; e
- e) apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1.A Contratante irá solicitar à Contratada a indicação de jovens aprendizes para seleção conforme a necessidade e abertura de vagas, limitadas a 06 (seis) postos.

4.2.Os jovens aprendizes a serem contratados, cumprirão jornada de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta- feira, nelas computadas a aprendizagem teórica, a ser cumprida na instituição contratada, de acordo com a legislação vigente.

4.3. Os cursos de aprendizagem deverão estar validados no Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.

4.4.A contratada deverá complementar a carga horária teórica, conforme determina a Portaria nº 723 de 24.04.2012 e a Portaria nº 1005 de 01.07.2013 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

4.5.Os jovens aprendizes colocados à disposição da FUMEC/CEPROCAMP deverão ser estudantes do ensino Médio, na faixa etária de 16 a 18 anos para início no programa.

4.6.A distribuição dos jovens aprendizes por setor é de competência exclusiva da **FUMEC/CEPROCAMP;**

4.7.As tarefas a serem executadas na **FUMEC/CEPROCAMP** compreenderão as atividades de entrega interna e externa de documentos, atendimento ao público, atendimento telefônico e demais atividades de auxiliar de escritório/administrativo - CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de

Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP (Portaria 723/2012 –do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

5. PROPOSTA

25

5.1.A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das seguintes parcelas:

- a) SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
- b) OUTROS CUSTOS

5.2.Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de **Planilha de Custo**, destacando os valores do salário mínimo vigente e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

5.3.A **Planilha de Custo** será apresentada apenas pela **Licitante Vencedora** no ato da Assinatura do Contrato.

6. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

6.1.A licitante deverá fornecer ao aprendiz salário-mínimo vigente.

6.2.Vale refeição de no mínimo **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.Para que possam participar do processo, as Instituições deverão apresentar proposta obedecendo aos seguintes critérios:

- a) possuir registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campinas, conforme § 1º Artigo 4º da Portaria do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego - MTE nº 1.005;
- b) apresentar a regularidade da Instituição emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego visando a comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria MTE 723/12 no que se refere à aptidão para exercer a atividade qualificadora e desenvolver programas de aprendizagem registrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP/MTE.

7.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, ou seja, a expertise na realização de atividades práticas/teóricas na formação técnico profissional de jovens aprendizes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/2000, para uma quantidade mínima de 03 (três) jovens aprendizes.

7.3. Para fins de comprovação de quantitativo, admitir-se-á a soma dos quantitativos dos atestados que tiverem qualquer período de tempo em comum na prestação de serviço.

8. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. **Menor preço global**, considerando **24 (vinte e quatro) meses** de contratação com a licitante vencedora. A licitante deverá considerar todas as alíneas que compõem cada item e suas respectivas quantidades, ofertando o valor global por item. O valor global anual será o valor a ser lançado nesta licitação.

8.2. A licitante deverá indicar em sua proposta detalhadamente todas as características técnicas dos serviços que serão contratados e declarar que atende a todas as especificações técnicas mínimas de quantidade e qualidade constantes deste Edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

9.1. Dar integral cumprimento a sua proposta.

9.2. Executar o contrato com os aprendizes devidamente uniformizados, sem qualquer vinculação com a **FUMEC/CEPROCAMP**;

9.3. Contratar os adolescentes na faixa etária entre **16 a 18** anos, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, o Decreto nº 5598/2005 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;

9.4. Garantir ao (à) aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos nos termos da legislação em vigor;

9.5. Manter o registro/inscrição da Entidade, inscrever e atualizar, sempre que necessário, o programa de aprendizagem e respectivo curso junto ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da região e Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE);

9.6. Assegurar ao(à) aprendiz formação técnico-profissional metódica de qualidade, compreendendo atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

27

9.7. Acompanhar o processo de adaptação o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do(a) aprendiz nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem previamente traçado;

9.8. Conceder ao(à) aprendiz a certificação do aprendizado;

9.9. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e:

- a) executar as atividades com os aprendizes devidamente uniformizados, sem qualquer vinculação com a **FUMEC/CEPROCAMP**;
- b) substituir todo o uniforme dos aprendizes a cada período máximo de 06 (seis) meses, fornecendo **02 (duas) camisetas** para cada aprendiz;
- c) fiscalizar a execução das atividades, através de colaborador indicado, comprometendo-se a substituir o aprendiz que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela **FUMEC/CEPROCAMP**;
- d) pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos aprendizes;
- e) emitir a Nota Fiscal/fatura mensalmente, e entregá-la à **FUMEC** até o **5º (quinto) dia útil do mês**, junto com cópias das folhas de ponto dos aprendizes, cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- f) fornecer vale refeição e vale transporte aos aprendizes envolvidos no contrato;

- g) viabilizar o transporte dos aprendizes envolvidos no contrato até as unidades da FUMEC/CEPROCAMP, nos horários a serem definidos.
- h) informar à FUMEC/CEPROCAMP, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, a relação nominal dos aprendizes e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), CPF, endereço residencial e telefone de contato, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à FUMEC;
- i) providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional-ASO;
- j) assegurar que o contrato de aprendizagem não ultrapasse o prazo de 24 meses, extinguindo-se em seu termo ou, ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- k) assegurar que durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes deverão cumprir jornada de trabalho na CONTRATANTE;
- l) a contratada deverá propiciar condições para que o(a) aprendiz matriculado(a) e frequentando regularmente as atividades teóricas do programa de aprendizagem profissional/curso, nos dias e horários pré definidos, constantes do cronograma/calendário letivo, e durante todo o prazo de vigência do contrato celebrado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Visando o fiel cumprimento deste contrato a FUMEC/CEPROCAMP se compromete à:
- a) colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do aprendiz;
 - b) designar Empregado em cada Setor de lotação do aprendiz, como orientador para prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a **FUMEC/CEPROCAMP** e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa, o material de orientação básica;

- c) orientar e acompanhar as atividades previstas no Programa, durante o período de permanência do aprendiz na FUMEC/CEPROCAMP;
- d) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;
- e) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observando o quadro a que se refere o Artigo 405 da CLT e Portaria Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MET/SIT), de 05 de fevereiro de 2001.
- f) desenvolver ambientação e capacitação do aprendiz nas atividades administrativas de acordo com a programação prevista.
- g) Indicar servidor responsável pela gestão do contrato.

11. CONTRATOS

11.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, por prazo determinado, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

11.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
- d) a pedido do aprendiz.

11.3. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art.482 da CLT.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência inicial da presente contratação entre a FUMEC e a **CONTRATADA** é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da

assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o que prescreve o Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Unidades da **FUMEC/CEPROCAMP** dentro do **município de Campinas-SP**.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Mensalmente a entidade contratada deverá enviar à FUMEC para aprovação, a fatura/nota fiscal correspondente ao mês vencido, acompanhada dos demais comprovantes citados neste projeto básico.
- 14.2. A fatura não aprovada será devolvida à contratada para as alterações necessárias.
- 14.3. O pagamento deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de aprovação da fatura pela **FUMEC**.
- 14.4. O pagamento será feito através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no documento fiscal.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço unitário mensal do presente Contrato será reajustado e revisado da seguinte forma:
- 15.2. O Montante A da planilha de custos é fixo e irreajustável, sujeito somente à revisão, em função do valor do salário mínimo vigente, conforme item 15.6.
- 15.3. O Montante B da Planilha de Custos, referente às demais despesas relacionadas à prestação de serviço da Planilha de Custos, exceto o vale transporte, que será reajustado conforme item 15.7, será reajustado após o período de 12 meses a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada o IPC-Geral}_1 \text{ até o IPC-Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;
 P_0 = Preços unitários contratados vigentes;
IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE –
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
 $IPC - Geral_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
 $IPC - Geral_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da
apresentação da proposta.
 $PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$

- 15.4. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.
- 15.5. O percentual referente a taxa de administração, utilizado para cálculo do Montante C, é fixo e irrealizável.
- 15.6. O Montante A da Planilha de Custos será atualizado na mesma periodicidade do salário mínimo vigente, assim como os encargos sociais e tributos diretamente a ele relacionados.
- 15.7. O vale transporte será atualizado na mesma data e no mesmo valor das tarifas autorizadas pelo Município às concessionárias de transporte urbano.
- 15.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 15.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 15.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e

documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

15.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

15.12. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos e demais informações poderão ser conseguidas através do telefone 19-3234-3906, com o Sr. Julio Yoshino.

Campinas, 16 de março de 2017.

Julio K. Yoshino
Gestor Adm. Financeiro
FUMEC/CEPROCAMP

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida
e assinada na sessão pública do Pregão Presencial)

33

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 15 do Edital do Pregão Presencial nº. 022/2017 (Contratação de **instituição sem fins lucrativos** que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico- profissional de até 06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO PRESENCIAL N °0222017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 17/10/08050.

OBJETO: Contratação de de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico-profissional de até **06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos)**, por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

A _____ CNPJ _____ sediada (endereço completo, inclusive CEP e e-mail para contato) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em referência.

1.Proposta:

DESCRIÇÃO	Qt	Preço Mensal p/ Aprendiz p/ Mês(a)	Preço Total Mensal (b)	Meses (c)	Preço total para 24 meses (a x b x c)
Contratação de jovens aprendizes	6			24	
TOTAL PROPOSTA					

2.Condições Gerais:

- . Condições de pagamento = **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da fatura aceita pela **FUMEC** (nos termos do item **14** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).
- . Validade da proposta = **60 (sessenta) dias**.
- . Prazo de vigência do Contrato= **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (nos termos do item **12** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

3.Declaração da licitante de que:

- a)** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b)** se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o(s) preço(s) negociado(s) no pregão;

c) está ciente de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, submetendo-se a eles incondicionalmente;

d) Por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Pregão relativas a licitação supra, bem como, às condições da legislação vigente, e demais normas complementares e das condições constantes do Pregão supra;

e) Se vencedora, apresentará até o momento da assinatura do Contrato a Planilha de Custos Prevista no ANEXO VIII, deste Edital.

f) Preenche os requisitos de participação previstos no item 3 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO

4. Informar:

Banco n.º

N.º Agência

Nome da Agência

N.º Conta Corrente e o DV

Local e data _____

Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

ANEXO IV
MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - **FUMEC**
Ref.: Pregão Presencial N^o. **022/2017**

36

Prezados Senhores,

A entidade _____, com sede na _____, C.N.P.J. n^o. _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n^o. _____ e C. P. F. n^o. _____, para representá-la perante a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA** em licitação na modalidade **Pregão Presencial n^o. ___/2017** (Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico- profissional de até **06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos)**, por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor, desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Campinas, ___ de _____ de 2017.

Assinatura
Nome
Cargo

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/10/08050.

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico-profissional de até 06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - **FUMEC**

CONTRATADA:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2017.

CONTRATO Nº: ___/2017.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados..

Campinas, ___ de ___ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: **Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC**

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL DE ATÉ 06 (SEIS) JOVENS APRENDIZES (AMBOS OS SEXOS), POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TEÓRICAS, CUJO DESENVOLVIMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E ATIVIDADES PRÁTICAS QUE SERÃO ORGANIZADAS EM TAREFAS DE COMPLEXIDADE PROGRESSIVA DESENVOLVIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA FUMEC/CEPROCAMP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 428 DA CLT E NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A ENTIDADE _____

38

Processo Administrativo N.º: 17/10/08050.

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **57.500.902/0001-04**, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1.562 – 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, CEP 13.015-082, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de **Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico- profissional de até 06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO e**, decorrente do Pregão n.º **022/2017**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico- profissional de até 06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da **CLT** e no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, do **Edital do Pregão**, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações (nos termos do item **12** do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**).

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de **preço unitário mensal total dos aprendizes**.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços: **(copiar proposta vencedora)**

DESCRIÇÃO	Qt	Preço Mensal p/ Aprendiz p/ Mês(a)	Preço Total Mensal (b)	Meses (c)	Preço total para 24 meses(a x b x c)
Contração de jovens aprendizes	6			24	
TOTAL PROPOSTA					

4.2. As partes atribuem a este **Contrato**, para efeito de direito, o valor total estimado de **R\$ _____ (_____)**.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente **Contrato** será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de **12 (doze)** meses, a **contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta** e dar-se-á com o abaixo descrito:

5.2.1. O preço unitário mensal do presente Contrato será reajustado e revisado da seguinte forma:

5.2.2. O Montante A da planilha de custos é fixo e irrevogável, sujeito somente à revisão, em função do valor do salário mínimo vigente, conforme item 15.6.

5.2.3. O Montante B da Planilha de Custos, referente às demais despesas relacionadas à prestação de serviço da Planilha de Custos, exceto o vale transporte, que será reajustado conforme item 15.7, será reajustado após o período de 12 meses a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC-Geral}_1 \text{ até o IPC-Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P_0 = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

$IPC - \text{Geral}_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPC - \text{Geral}_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$

5.2.4. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

5.2.5. O percentual referente a taxa de administração, utilizado para cálculo do Montante C, é fixo e irreajustável.

5.2.6. O Montante A da Planilha de Custos será atualizado na mesma periodicidade do salário mínimo vigente, assim como os encargos sociais e tributos diretamente a ele relacionados.

5.2.7. O vale transporte será atualizado na mesma data e no mesmo valor das tarifas autorizadas pelo Município às concessionárias de transporte urbano.

5.2.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.2.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.12. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do

pedido no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

5.2.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.14. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.15. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente **Contrato** no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2017 sob o n.º [REDACTED], o valor de R\$ [REDACTED], e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva **Nota de Empenho Estimativa** e, havendo necessidade, emitir **Nota de Empenho Complementar**, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições detalhadas no item **14 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO:**

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

8.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e do ISSQN (caso incida), referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

43

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Fiscalização de execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **18.732**, de **14/05/2015**, **cujo responsável será designado em ato próprio**, que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, bem como do acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.4. A fiscalização da prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará sempre que julgar necessário.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

10.1.2. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

10.1.3. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

10.1.4. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

10.1.5. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.6. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

10.1.7. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

10.1.8. permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela representante (fiscal do Contrato) designada pela **CONTRATANTE**.

10.1.9. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento;

10.1.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a **CONTRATANTE** deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**

10.1.11. demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.2.2. efetuar os pagamentos devidos (conforme subitem **14** do **ANEXO I PROJETO BÁSICO**).

10.2.3. Exercer a fiscalização e a Gestão deste ;

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá relação de emprego com a CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

11.1.1. É vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

12.1.2. multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da **Ordem de Início dos Serviços**, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. multa de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em

relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, independentemente das multas cabíveis;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

12.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

12.3. As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.4** e **12.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e **ANEXOS**. O presente **Contrato** vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referida nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.5. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão n.º 022/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado..

13.6. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

141. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	Vr. Unit. Mensal por Adolescente R\$
Montante A:	
. Salário	
. 13º Salário	
. Férias	
. 1/3 Férias	
. FGTS	
. PIS	
. FGTS s/ 13º Salário	
. PIS s/ 13º Salário	
. FGTS s/ Férias	
. PIS s/ Férias	
Subtotal Montante A	
Montante B:	
. Refeição	
. Vale Transporte	
. Uniforme	
. Seguro de Vida	
. Plano Médico	
. Outros (Especificar abaixo por item de Custo):	
Subtotal Montante B	
Montante C (incidente sobre montantes A+B):	
. Taxa de Administração (%)	
Subtotal Montante C	
Total (Montante A+B+ C)	

Obs.:

1. O valor do **Montante A** é fixo, não podendo ser alterado.
2. Os Componentes de custos do **Montante B** não são fixos. Cada Licitante, a seu critério, deverá indicar os componentes de custos.
3. **Esta Planilha deverá ser apresentada no ato de Assinatura do Contrato.**